



## *Sessão de esclarecimentos*

Portaria nº 169/2015

## **Reconhecimento de Organizações de Produtores**

### **REGRAS NACIONAIS**

Lisboa, 16 de julho de 2015



- *Abertura*
- *Enquadramento e breve resenha da evolução da organização da produção em Portugal*
- *Regras aplicáveis ao reconhecimento e manutenção do título*
- *Pedido de reconhecimento - Procedimento*



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
E DO MAR

## *Enquadramento e breve resenha da evolução da organização da produção em Portugal*

## PORTARIA Nº 169/2015, de 4 de junho

### REGIME NACIONAL DE RECONHECIMENTO:

- ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES (OP) E SUAS ASSOCIAÇÕES (AOP)
- ORGANIZAÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA FLORESTA (OCPF)
- AGRUPAMENTO DE PRODUTORES (AP)

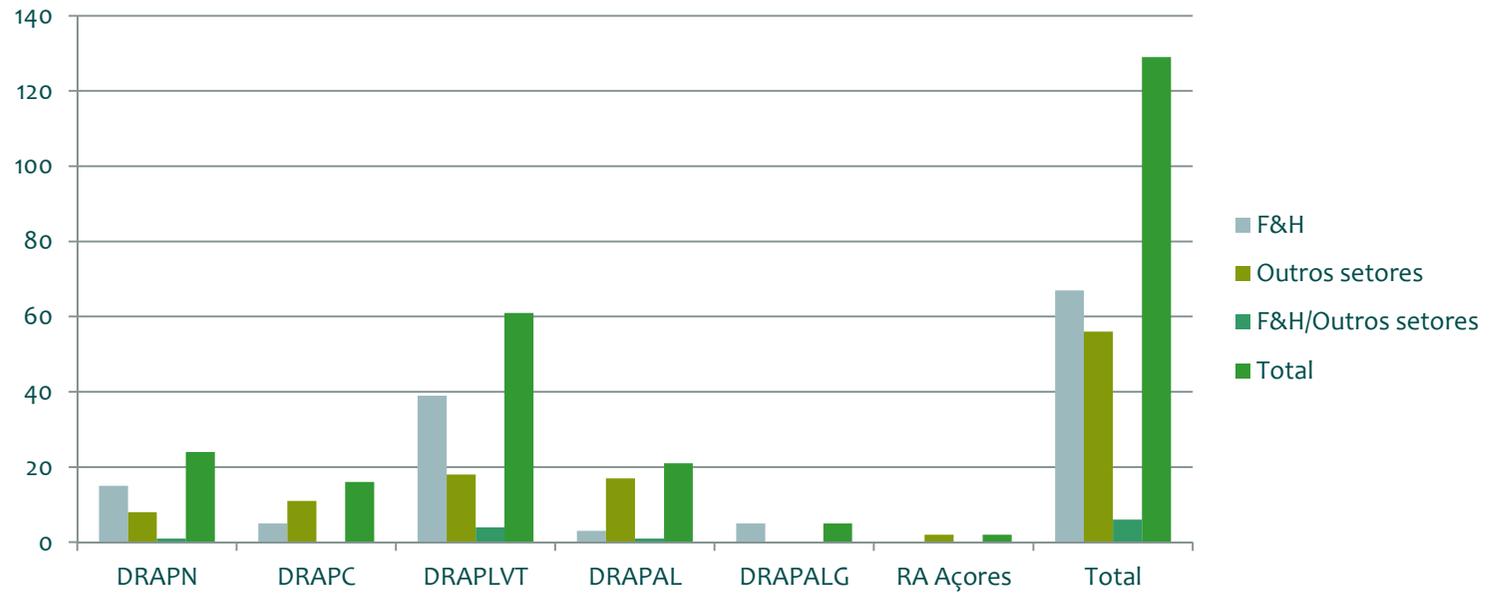
JULHO 2015



## Organizações de produtores / breve caracterização



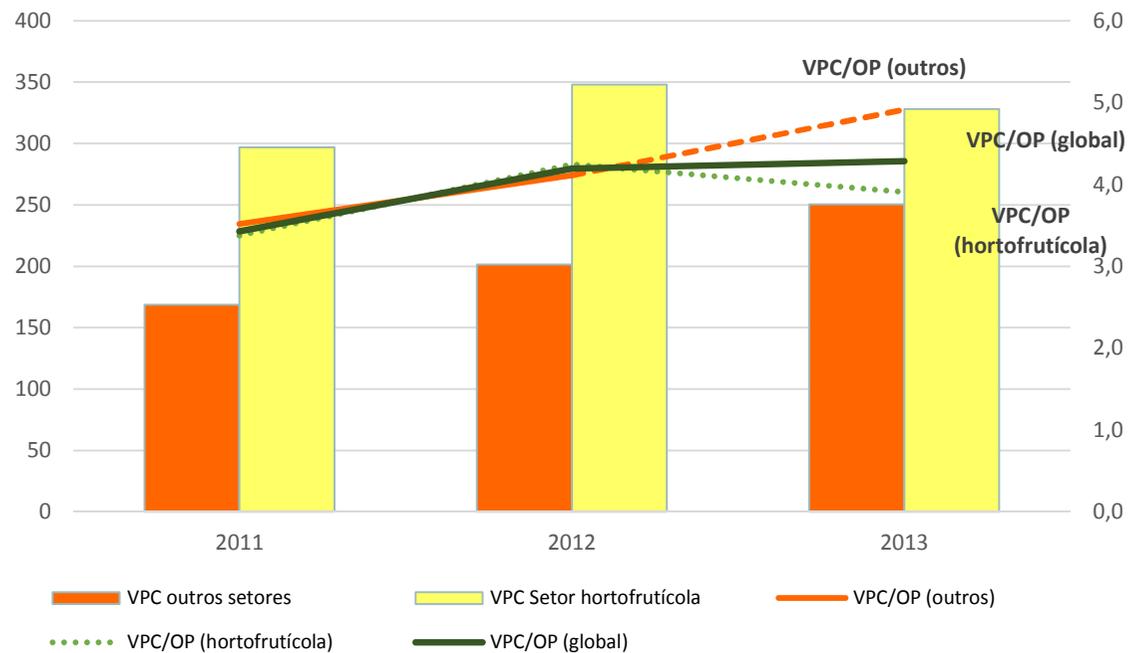
### 129 OP RECONHECIDAS em 31.12.2014





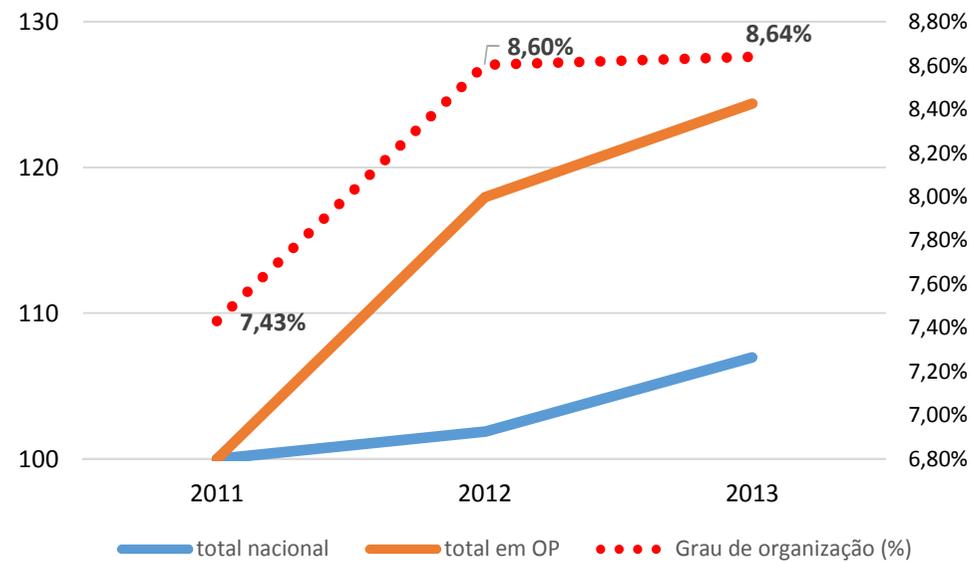
## VPC SETOR F&H E OUTROS SETORES; VPC MÉDIO POR OP (10<sup>6</sup> EUROS)

VPC Total	M€
2011	466
2012	549
2013	579



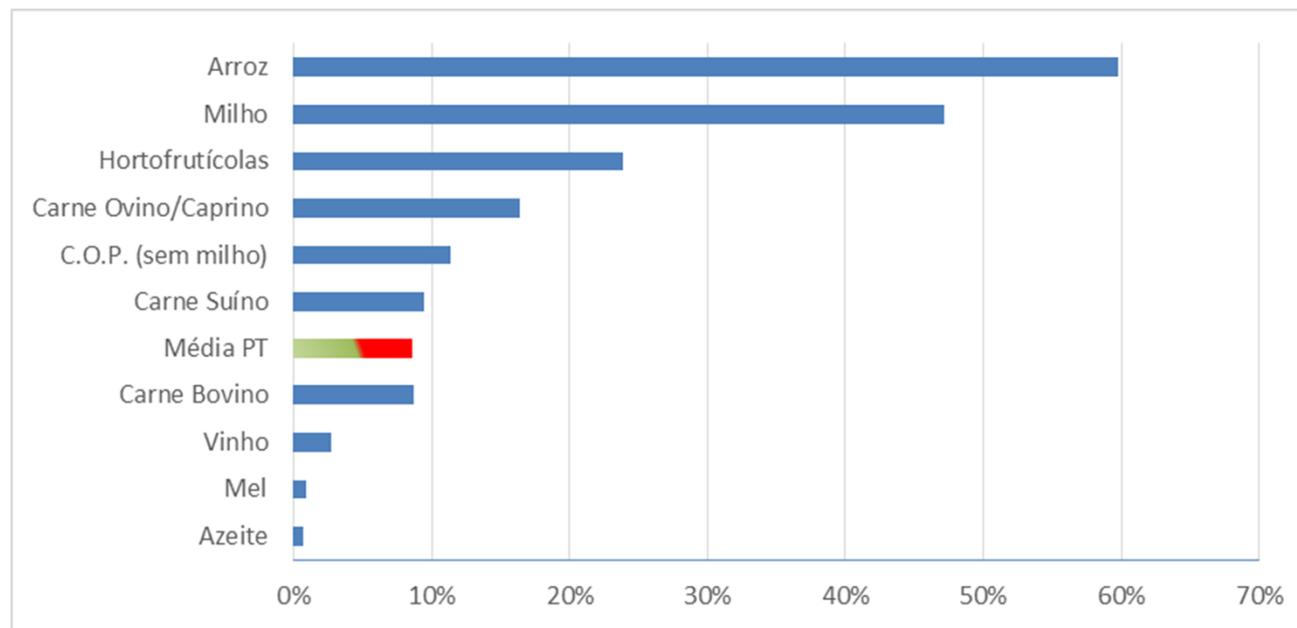


## CONCENTRAÇÃO DA OFERTA: ÍNDICE CRESCIMENTO DAS OP vs PRODUÇÃO NACIONAL (BASE 2011=100) E GRAU DE ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO EM OP



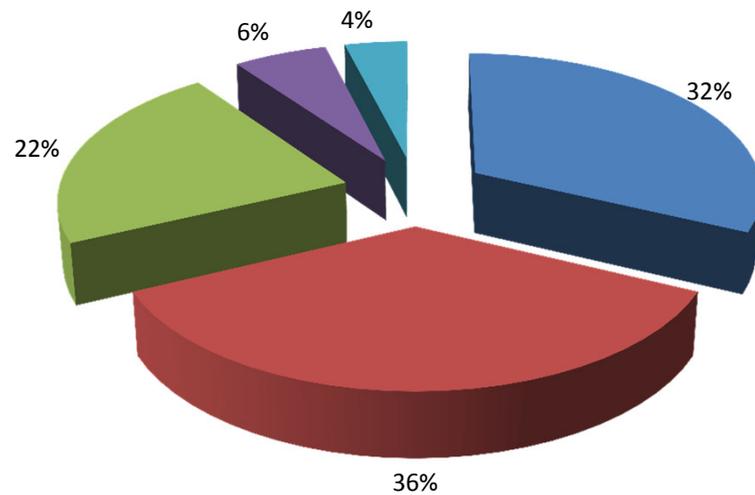


### ORGANIZAÇÃO DA OFERTA: GRAU DE CONCENTRAÇÃO EM OP POR SETOR EM 2013 (%)

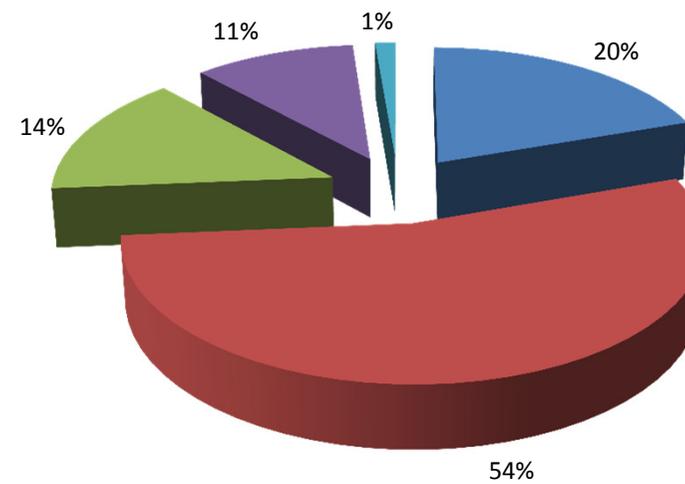




Concentração da oferta: distribuição por classe VPC das OP outros setores



Concentração da oferta: distribuição por classe VPC das OP F&H



- <1M€
- 1M€ a 5M€
- 5M€ a 10M€
- 10M€ a 20M€
- >20M€



## Portaria n.º 169/2015 - Enquadramento

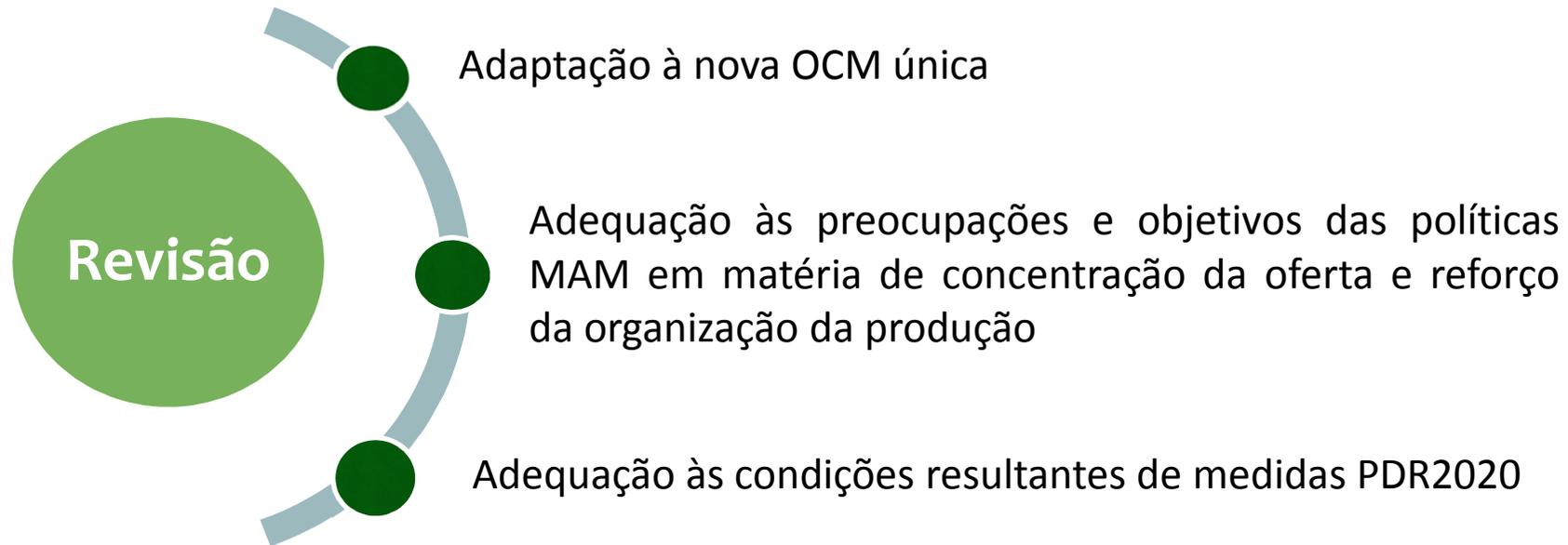
QUADRO JURÍDICO





## REVISÃO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL RELATIVA AO REGIME NACIONAL DE RECONHECIMENTO

### Motivos:



## OBJETO E OBJETIVOS

Regras nacionais complementares de reconhecimento de OP e suas associações (AOP), OCPF e AP.

### **Objetivo principal: Concentração da oferta e a colocação no mercado da produção dos seus membros**

- \* assegurar a **programação da produção** e a adaptação à procura
- \* **otimizar custos de produção** e rentabilidade dos investimentos realizados, e estabilizar os preços no produtor
- \* **investigação** e promoção de iniciativas nos domínios dos métodos de produção sustentável, das práticas inovadoras, da competitividade económica e da evolução do mercado
- \* promover utilização de práticas de cultivo e técnicas de produção que respeitem o **ambiente** (inc. bem-estar dos animais)
- \* promover e prestar **assistência técnica à utilização de normas de produção/qualidade** dos produtos e desenvolver produtos **DOP/IGP** ou abrangidos por uma marca de qualidade nacional
- \* **gerir os subprodutos e os resíduos**, nomeadamente para proteger a qualidade das águas, do solo e da paisagem e para preservar ou fomentar a biodiversidade
- \* contribuir para uma utilização sustentável dos recursos naturais e para a **mitigação das alterações climáticas**
- \* desenvolver iniciativas no domínio da **promoção** e da comercialização;
- \* gerir os **fundos mutualistas** (PO do setor das frutas e produtos hortícolas)
- \* prestar assistência técnica à utilização dos **mercados de futuros e de regimes de seguros**



**Simplificação e harmonização** (num só diploma) das regras para o reconhecimento de OP do setor hortofrutícola e dos restantes setores

Revisão de critérios de reconhecimento para promover aumento de dimensão média, nomeadamente aumento do **VPC mínimo**

Adequação VPC mínimos exigidos para o reconhecimento, utilizando o “**valor de produção**” e abandonando referência em volume

Criação de novas figuras:

- i) “**AP**” (temporária)
- ii) “**OCPF**” (cariz comercial)



## PORTARIA Nº 169/2015: ASPETOS PRINCIPAIS

Revisão de **critérios adicionais de reconhecimento** (ex. capacidade de armazenagem, normas de harmonização de produção, externalização, regras de capital, etc..)

Clarificação e alargamento do **quadro sancionatório** (inc., por exemplo, por não comunicação de informação ao SIMA)

Figura da AOP – **Associação de OP reconhecidas**

**Simplificação administrativa** e otimização da gestão do regime através de revisão das competências dos organismos MAM e respetiva articulação e coordenação

**Período transitório** para adaptação das OP previamente reconhecidas



## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- OP reconhecidas mantêm o reconhecimento, mas têm de proceder às adaptações para cumprir os novos requisitos e apresentar um pedido junto das DRAP/RA, até 15 de outubro de 2015. Decisão até 15 de janeiro de 2016
- N° mínimo de produtores e VPC mínimo, estabelecidos na anterior legislação, podem manter-se aplicáveis às OP reconhecidas ao abrigo dessa mesma legislação, até 31 de dezembro de 2017

## SETORES OU PRODUTOS ABRANGIDOS PELO RECONHECIMENTO

### Produções vegetais

Cereais, oleagi. e proteaginosas, não incluindo milho

Cereais, oleagi. e proteaginosas, incluindo milho

Arroz

Azeite

Azeitonas não destinadas à produção de azeite

Vinho

Flores

Bananas

Frutas e produtos hortícolas

Frutos de casca rija

Pequenos frutos

Plantas aromáticas e medicinais

Frutas e produtos hortícolas transformados

Batata

Cortiça

Outros produtos vegetais

### Produções animais

Carne de bovino

Carne de suíno

Carne de aves de capoeira

Ovos

Carne de caprino

Carne de ovino

Leite e produtos lácteos de vaca

Leite e prod. láct de ovelha ou cabra

Produtos apícolas

Carne de coelho

Outros produtos animais

### Produções da floresta

Madeira, biomassa e resina

Resina



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
E DO MAR

## *Regras aplicáveis ao reconhecimento e manutenção do título*



## Reconhecimento de OP - Requisitos

Constituída por iniciativa dos produtores

Prossigam, pelo menos, 2 objetivos

Principal: concentração da oferta e colocação  
no mercado da produção dos seus membros

Pelo menos, mais 1 dos restantes

Disponer de pessoal, infraestruturas, instalações e equipamentos necessários para assegurar a comercialização dos produtos dos seus membros e prosseguir os restantes objetivos

Deter um plano de normalização

Reunir

- ✓ o número mínimo de produtores
- ✓ o valor mínimo da produção comercializada



## Plano de Normalização (PN)

Identificação e atributos do produto a comercializar

Características e origem da produção inicial

Identificação do método de produção ou maneiio, incluindo:

- Descrição do sistema de produção
- Calendarização das suas práticas
- Transporte, armazenagem e processo de transformação ou de acondicionamento
- Proteção do ambiente



## Estatutos – Identificam área geográfica intervenção e incluem

- Produtor membro pertence a uma OP (título reconhecimento)
- Comercializa toda a produção através da OP
- Respeita as regras do PN
- Permanece na OP durante, pelo menos, 3 anos, ou 10 (cortiça e produções da floresta)
- Paga as contribuições financeiras
- Fornece as informações necessárias



## Estatutos incluem

Capital social ou direitos voto < 20%/membro produtor (até 49% = contribuição para o VPC da OP).

Conjunto dos membros produtores detém  $\geq 51\%$  do capital social ou direitos de voto.

Renuncia à qualidade de membro

Efeitos a 1 de janeiro

Comunicação prévia à OP/AP até 30 de novembro do ano anterior.

Direito de voto (questões do fundo operacional) apenas aos membros produtores.

Direito de associação.



## Estatutos incluem

Aplicação de sanções pela violação das obrigações estatutárias

Regras contabilísticas e orçamentais para o funcionamento da OP

As modalidades de adoção e alteração do PN

As regras para a admissão de membros não produtores



## OBRIGAÇÕES DAS OP

- Deter sistema de contabilidade organizada e separada
- Manter os registo durante, pelo menos, 5 anos
- Externalização – manter os originais dos contratos e relatórios durante, pelo menos, 5 anos
- Assegurar que todos os membros detêm registo de identificação no IFAP
- Colaborar com os organismos competentes no âmbito de ações de controlo
- Colaborar com os serviços competentes dos organismos do Ministério na recolha periódica de dados para acompanhamento do mercado.



## VPC – VALOR DA PRODUÇÃO COMERCIALIZADA

Inclui (apenas) o Valor da (comercialização) produção dos setores/produtos para os quais está reconhecida.

V. produção da própria (OP) + V. produção membros produtores + V. produção membros produtores outra OP

Ao V. da comercialização são deduzidos os descontos e outras deduções

Corresponde ao último período contabilístico encerrado

V. Comercialização (produtos) de membros que deixem de pertencer à OP, que no mesmo ano adiram a outra, é contabilizado em cada OP (função da data da respetiva faturação)



## VALOR DA PRODUÇÃO COMERCIALIZÁVEL

Para efeitos de reconhecimento e caso:

- A entidade requerente tenha iniciado a atividade há menos de um ano
- Alguns dos seus membros, no período de 3 anos anteriores ao pedido de reconhecimento comercializou (a totalidade ou parte do produto) diretamente ou por via de outra entidade que não a requerente, o valor desta comercialização pode ser considerado para efeitos do cálculo do VPC de reconhecimento. Para tal:
  - ✓ Terá de deter comprovativos da comercialização efetuada
  - ✓ Será considerada a média do valor da comercialização dos 3 anos (retirados os respetivos descontos e abatimentos)



## EXTERNALIZAÇÃO (processo tem de demonstrar)

- Vantagem económico-financeira da adjudicação a terceiros
- A aptidão técnica do adjudicatário para o desempenho da atividade
- A seleção do adjudicatário garante a melhor relação qualidade-preço
- A OP continua responsável pela atividade externalizada, o controlo global e supervisão do contrato estabelecido
- Aprovação (da externalização e da entidade externalizada) por maioria qualificada de 2/3 em assembleia geral
- Está sujeita à celebração de contrato



## Externalização (contrato)

O contrato entre as partes deve prever, pelo menos:

As obrigações das partes

A obrigação da entidade adjudicatária se submeter a ações de controlo

O cumprimento dos prazos de apresentação dos relatórios de atividade à OP

As condições de instruções vinculativas, por parte da OP para com o adjudicatário

Cessaç o do contrato por causas imput veis ao adjudicat rio



## Externalização (ter em atenção)

- Consulta ao mercado (evidência)
- Conflito de interesses
- As OP/AP que tenham visto o reconhecimento revogado, não podem ser entidades adjudicatárias (externalização) de uma OP/AP



## Comercialização fora da OP

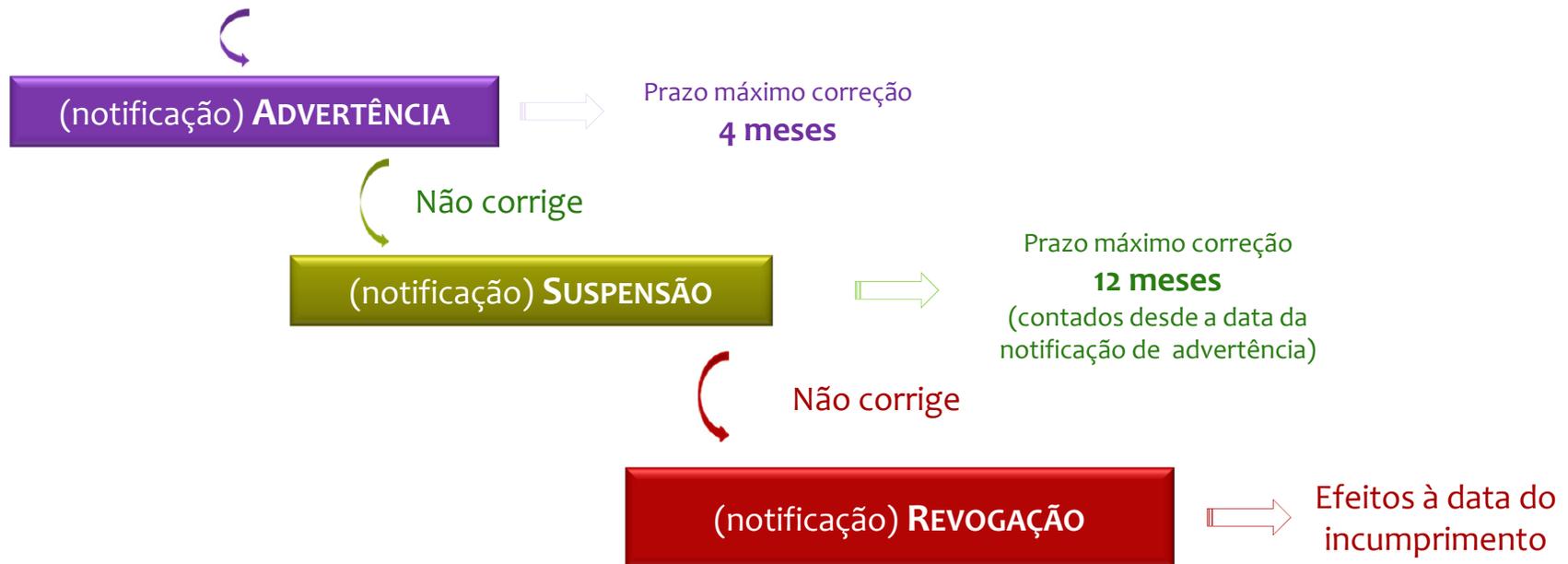
Diretamente ao consumidor <10% volume da produção

Diretamente (ou através de outra OP) produtos que não sejam abrangidos pelas atividades comerciais da OP da qual é membro.

Diretamente (ou através de outra OP) quantidades que representem um volume marginal inferior a 10%, em relação ao VPC desta última organização



Incumprimento das condições de reconhecimento ou das obrigações legais





## A ter em atenção

- Os seus membros estão registados no sistema do IFAP
  - ✓ IB
  - ✓ SIP
  - ✓ SNIRA
- A verificação do direito de voto e de capital tem de ter em consideração as participações diretas e indiretas
- As verificações (VPC, peso da produção de membros vs não membros, direito de associação, ...) serão efetuadas em função do reconhecimento solicitado (e atribuído) relativamente ao setor/produto
- Todas as obrigações devem constar dos estatutos
- A definição da área geográfica de intervenção da OP



### A ter em atenção

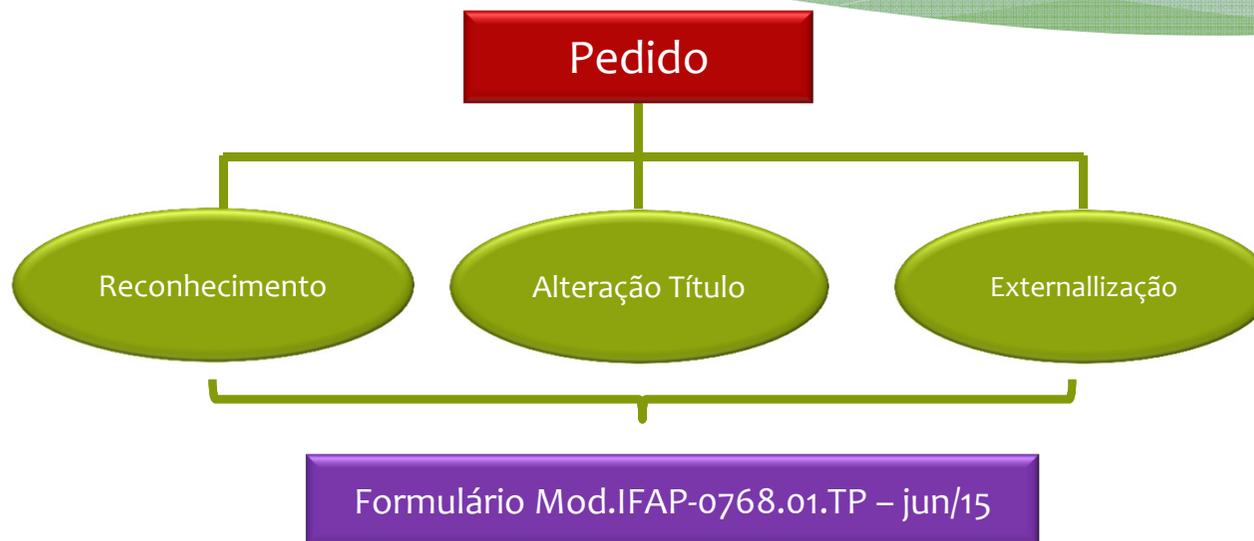
- OP deve dispor de mecanismos para controlo das obrigações dos seus membros
- Cumprir com as obrigações estabelecidas e estatutos
- Efetuar as comunicações à BD e manter a informação atualizada



GOVERNO DE  
PORTUGAL

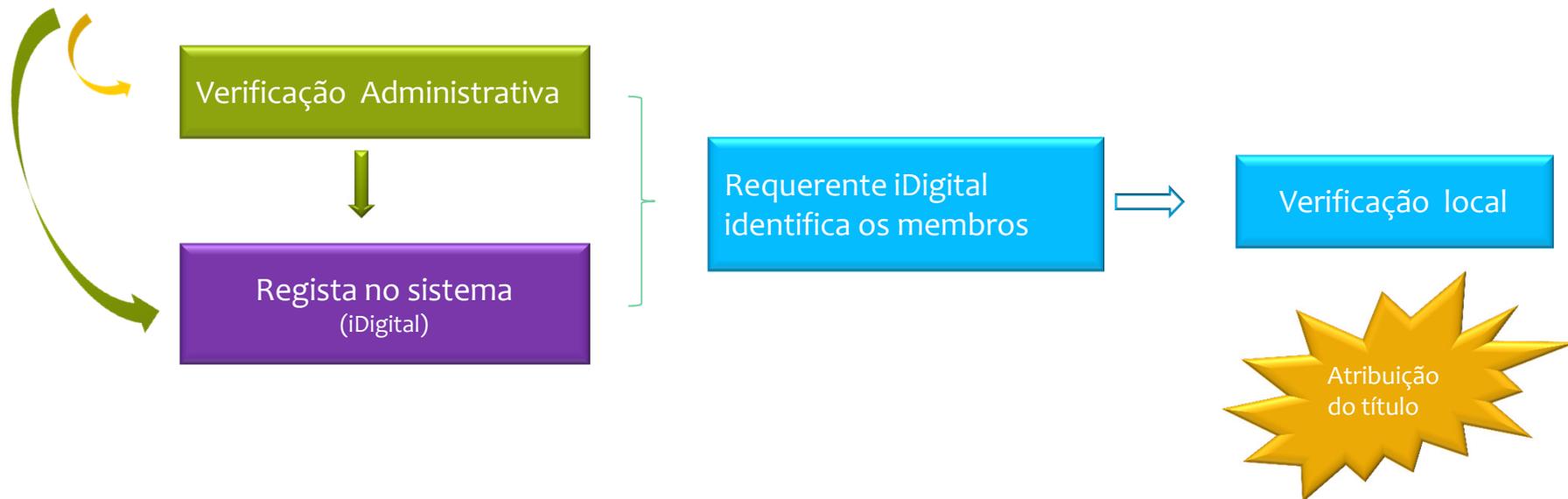
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
E DO MAR

## ***Pedido de reconhecimento - Procedimento***





Entregue na DRAP ou SR da área da sede





## O Pedido é composto

### Parte I - “A – Rosto”

Elementos que caracterizam a entidade, comuns a qualquer Reconhecimento.

### Parte II

“B – Dados relativos ao setor”

“C – Memória Descritiva”

“D – Externalização”



Se pretende o reconhecimento para mais do que um setor – ao mesmo tempo – tem de preencher tantos modelos quantos o setores

“B” e “C”

São específicos e têm de ser preenchidos para cada setor de reconhecimento.



- ✓ Preencher quando pretende o reconhecimento da externalização de uma atividade.
- ✓ Estando reconhecida para um setor e pretendendo o reconhecimento de uma externalização, tem de apresentar A, B, C e D.



## Pedido – Anexos

### A - ROSTO

- ✓ A.3.1 – Produtos do setor em reconhecimento
- ✓ A.3.2. – Cópia dos contratos de fornecimento (transformação)
- ✓ A.6 – Área geográfica de intervenção
- ✓ I – Cópia da escritura de constituição
- ✓ II – Cópia dos estatutos de acordo com art.º 4 da Portaria n.º 169/2015
- ✓ III - Regulamento Interno, se aplicável
- ✓ IV – Ata da assembleia geral
- ✓ V – Credencial da Cases , CNA (certificado de natureza agrícola – SAG)
- ✓ VI – Título de reconhecimento (SAG e ACE), se aplicável
- ✓ VII – Contratos OC responsáveis pela certificação, se aplicável.



## Pedido – Anexos

### Parte B, C e D

- ✓ I - Plano de normalização da produção
- ✓ II – Ficheiro com a informação da exploração dos MP
- ✓ B.2.2. – Ficheiro de valor da produção comercializável por produtor
- ✓ D.1. – Externalização – evidências
- ✓ D.4. – Demonstração vantagem económico-financeira da adjudicação
- ✓ D.4 - Demonstração da aptidão técnica do adjudicatário
- ✓ D.4. – Cópia das consultas e respetivas respostas
- ✓ D.5. – Cópia do contrato com o adjudicatário.



Pedido – Documentos que justificam e suportam os dados declarados  
(têm de estar disponíveis na entidade)

- ✓ Elementos do sistema de gestão
- ✓ Dados do sistema contabilístico
- ✓ Relação Nominal de Associados
- ✓ Declaração IES
- ✓ Relatório e contas e certificação legal de contas emitida pelo ROC



## Pedido de Reconhecimento

(Mod.IFAP 0768.01.TP - jun/15)

### A - Rosto

#### A.2– Pedido de Reconhecimento para:

(Opção única)

Organização de Produtores

Organização de Comercialização de Produtos da Floresta

Agrupamento de Produtores



## Pedido de Reconhecimento

(Mod.IFAP 0768.01.TP - jun/15)

### A - Rosto

#### A.3.1 – Setor/Produto

T

P



Anexo A.3.1



## Pedido de Reconhecimento

(Mod.IFAP 0768.01.TP - jun/15)

### A - Rosto

#### A.4 Objetivos:

Concentração da oferta e colocação no mercado da produção dos seus membros



Obrigatório

Pelo menos mais um dos objetivos referidos na alínea c) do n.º 1, art.º 152, Reg. (UE) n.º 1308/2013



Estatutos/  
Regulamento  
Interno



## Pedido de Reconhecimento

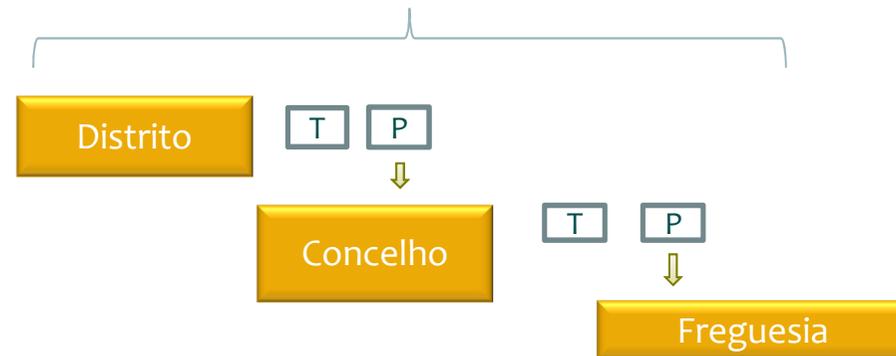
(Mod.IFAP 0768.01.TP - jun/15)

A - Rosto

A.6 Área Geográfica de Intervenção:



Anexo A.6





## Pedido de Reconhecimento

(Mod.IFAP 0768.01.TP - jun/15)

B -Dados  
Relativos ao  
Setor/Produto



A preencher tantos quantos os  
setores inscritos no quadro A.3.1

B 1.1. Número de  
Membros da Entidade  
Requerente:

Individuais

Coletivos

Sócios de  
Sociedades



A preencher apenas se assinalou o  
ponto B.1.2. do Formulário



## Pedido de Reconhecimento

(Mod.IFAP 0768.01.TP - jun/15)

B -Dados  
Relativos ao  
Setor/Produto

B 1.4. Membros  
Produtores da Entidade  
Requerente com capital  
social e direito de voto  
> 20%:



Ter em consideração a participação direta e a indireta (detenção de quotas e direitos de votos detidos pelos Membros em sociedades também elas sócias da entidade em causa)



## Pedido de Reconhecimento

(Mod.IFAP 0768.01.TP - jun/15)

B.2. -Valor da Produção Comercializada

Aplica-se o n.º 3 do art.º 10.º -> Majorações para o VPC mínimo de reconhecimento

Preencher Quadro B.2.5



VPC x 3 -> Se valor de MPB, PRODI, DOP, IGP, ETG e Sistemas Reconhecidos de Gestão Florestal Sustentável  $\geq$  VPC/2

a)

VPC x 3 -> Se Plano de Normalização de Produção define o Regime Extensivo em todas as fases da Produção Animal

b)

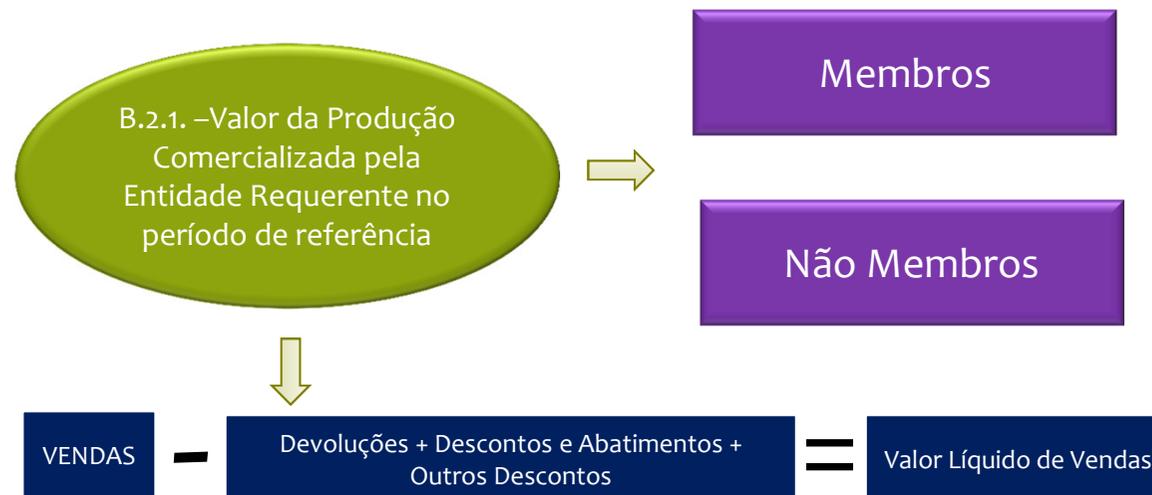
VPC x 2 -> Se número de Membros Produtores  $>$  Triplo do n.º mínimo estabelecido

c)



## Pedido de Reconhecimento

(Mod.IFAP 0768.01.TP - jun/15)





## Pedido de Reconhecimento

(Mod.IFAP 0768.01.TP - jun/15)

B.5.4. –Produção Média  
Total Comercializada  
(Quantidade)  
dos Produtos Referidos  
no n.º 6 do art.º 3.º



Aplicável às Produções  
Vegetais

Exceciona-se:

Flores

Hortícolas

Pequenos  
Frutos

Plantas  
Aromáticas

Batata  
Consumo

Cortiça



# Pedido de Reconhecimento

(Mod.IFAP 0768.01.TP - jun/15)





## Pedido de Reconhecimento

(Mod.IFAP 0768.01.TP - jun/15)

C. Memória Descritiva



C.1.1. Verificação da Capacidade Mínima de Armazenagem

=

Capacidade Armazenagem dos Produtos B.5.4.:

:

Produção B.5.4.

$\geq 40\%$



Aplicável apenas aos Produtos do Setor Vegetal indicados no Quadro B.5.4.



## Pedido de Reconhecimento

(Mod.IFAP 0768.01.TP - jun/15)





As DRAP e o IAMA estão disponíveis para apoio e explicações adicionais

- ✓ [gestao.op@draplvt.mamaot.pt](mailto:gestao.op@draplvt.mamaot.pt)
- ✓ [gestao.op@drapn.mamaot.pt](mailto:gestao.op@drapn.mamaot.pt)
- ✓ [gestao.op@drapc.min-agricultura.pt](mailto:gestao.op@drapc.min-agricultura.pt)
- ✓ [gestao.op@drapal.min-agricultura.pt](mailto:gestao.op@drapal.min-agricultura.pt)
- ✓ [gestao.op@drapalg.min-agricultura.pt](mailto:gestao.op@drapalg.min-agricultura.pt)
- ✓ [gestao.op@azores.gov.pt](mailto:gestao.op@azores.gov.pt)



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
E DO MAR

Fim

Obrigado,